ITEM DE PAUTA	3.6 Análise da solicitação de ressarcimento de Pessoa Jurídica; *Referência: Protocolos Siccau nº 1349955/2021*
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Análise da solicitação de ressarcimento de Pessoa Jurídica devido a obtenção de desconto de anuidade Pessoa Jurídica.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 169.3.6/2021

Análise da solicitação de ressarcimento de Pessoa Jurídica devido a obtenção de desconto de anuidade Pessoa Jurídica.

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 26 de julho de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso II do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução do CAU/BR Nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que “As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF”;

Considerando que a Área Técnica do CAU/MG solicitou, através do Protocolo Siccau nº 1349955/2021 de 19 de julho de 2021, a análise da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG para a solicitação de ressarcimento, nº 59414, não regulamentada;

Considerando que a solicitação de ressarcimento nº 59414 se deve ao fato da Pessoa Jurídica BEATRIZ DUARTE A. LAGE ARQUITETURA LTDA – ME, ter realizado o pagamento integral da anuidade do Exercício no dia 26 de fevereiro de 2021 e ter solicitado posteriormente o desconto de 90% do valor da anuidade, previsto no art. 7ª da Resolução do CAU/BR Nº 193;

Considerando que a Pessoa Jurídica BEATRIZ DUARTE A. LAGE ARQUITETURA LTDA – ME, teve a sua solicitação de desconto de 90% do valor da anuidade solicitada e deferida no dia 24 de março de 2021, por atender aos requisitos do art. 7º da Resolução do CAU/BR Nº 193. E por já ter realizado o pagamento integral da anuidade do ano 2021, sem referido desconto em 26 de fevereiro, a empresa solicitou ao CAU/MG o ressarcimento da diferença paga a maior;

Considerando o caso apresentado a Área Técnica do CAU/MG questiona esta Comissão se é devido o ressarcimento para os casos em que a Pessoa Jurídica quitou a anuidade integral do exercício e após solicitou e teve deferido o seu pedido de desconto da anuidade de Pessoa Jurídica, de acordo com o art. 7º da Resolução do CAU/BR Nº 193;

Considerando que a Resolução do CAU/BR Nº 152, de 24 de novembro de 2017, regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF, as devoluções do CAU/BR aos CAU/UF de sua cota parte e dá outras providências;

Considerando que o art. 15 da Resolução do CAU/BR Nº 152, de 24 de novembro de 2017, estabelece que o ressarcimento parcial será realizado quando houver pagamento superior ao devido;

Considerando que esta Comissão entende que com o deferimento da solicitação de desconto às Pessoas Jurídicas, conforme disposto no art. 7º da Resolução do CAU/BR Nº 193, o valor devido da anuidade do exercício passa a ser o valor previsto para a anuidade do ano subtraído o percentual de desconto concedido de 50% ou 90%;

DELIBEROU:

1. Aprovar o ressarcimento para as Pessoas Jurídicas que tiverem as suas solicitações de desconto de anuidade deferidas, conforme termos do art. 7º da Resolução CAU/BR Nº 193, após o pagamento integral da anuidade do Exercício. Por entender que o pagamento realizado por estas Pessoas Jurídicas foi superior ao valor devido, cabendo assim o ressarcimento parcial conforme o art. 15 da Resolução do CAU/BR Nº 152.

2. Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta Deliberação para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

Folha de Votação DCPFi-CAU/MG n° 169.3.6/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	X			
2	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			
3	Fernanda Basques Moura Quintão	TITULAR	X			

ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691

Assinado de forma digital por ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Dados: 2021.07.27 15:56:35 -03'00'

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG